

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE

ETPM – Escola Técnica e Profissional de Mafra, S.A., sociedade anónima, com instalações na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 2, freguesia e concelho de Mafra, com capital social de 50.000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 507 253 639, aqui representada pelos administradores

contribuinte número titular do Cartão de Cidadão válido  
e contribuinte número  
titular do Cartão de Cidadão válido até com domicílio  
freguesia do concelho de com  
poderes para o ato, conforme certidão permanente à qual foi atribuído o código de acesso  
adiante designada por Primeira Contraente

E

Ribatejana Verde – Transportes Rodoviários de Passageiros, Unipessoal, Lda., sociedade com sede na Avenida Santos e Castro, s/n, 1750-252 Lisboa, freguesia de Santa Clara, concelho de Lisboa, com capital social de 5.100.000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 333 436, aqui representada por

residente na titular do  
Cartão de Cidadão válido até NIF com poderes para o ato,  
conforme certidão permanente à qual se atribuiu o código de acesso : e Procuração  
outorgada em 17/12/2020, adiante designada por Segunda Contraente.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Por ata do Conselho de Administração da Primeira Contraente, de 11 de outubro de 2021, foram adjudicados à Segunda Contraente os serviços de transporte de alunos do estabelecimento de ensino Escola Técnica e Profissional de Mafra, propriedade da Primeira Contraente, para o Campo Multidesportivo do Urban Park Mafra e a Cozinha Pedagógica da Liga dos Amigos do Sobreiro, onde serão lecionadas as aulas práticas, no ano letivo 2021/2022, em veículos de transporte coletivo de passageiros;
- b) A Primeira e Segunda Contraentes aprovaram previamente a minuta do presente Contrato de Prestação de Serviços;

Entre as contraentes é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objeto do Contrato

Pelo presente, Primeira Contraente contrata com a Segunda Contraente os serviços de transporte de alunos para do estabelecimento de ensino Escola Técnica e Profissional de Mafra, propriedade da Primeira Contraente, para o Campo Multidesportivo do Urban Park Mafra e a Coxinha Pedagógica da Liga dos Amigos do Sobreiro, onde serão lecionadas as aulas práticas, no ano letivo 2021/2022, em veículos de transporte coletivo de passageiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Prazo de Execução

- 1 - O contrato vigorará no período compreendido entre 22 de outubro de 2021 e 31 de julho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O disposto no número anterior poderá sofrer alterações em função do calendário escolar fixado anualmente pelo Ministério da Educação, bem como se as atividades desenvolvidas no estabelecimento de ensino assim o obrigar.
- 3 - O contrato poderá ser objeto de denúncia por parte da Primeira Contraente, sem direito a qualquer indemnização, no caso de a necessidade de realização do Circuito se extinguir no todo ou em parte.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Preço Contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Primeira Contraente paga à Segunda Contraente a quantia global de € 32.470,00 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. 3 - Não serão efetuados pagamentos sem que a Segunda Contraente faça prova que não tem dívidas à segurança social e à autoridade tributária, devendo, para o efeito, fornecer os códigos que permitam a consulta on-line da sua situação contributiva junto das respetivas entidades, durante toda a vigência do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA

### Prestação de Caução

Nos termos do artigo 88º, n.º 2 do CCP não é exigida caução.

## CLÁUSULA QUINTA

### Ajustamentos ao Contrato Não foram

efetuados quaisquer ajustamentos ao contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

### Gestor do Contrato

Para cumprimento do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, designase como gestor do contrato \_\_\_\_\_ contribuinte número \_\_\_\_\_ titular do Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_ com domicílio profissional na \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Remissão

O presente contrato rege-se pelas presentes cláusulas, bem como pelas constantes do caderno de encargos, o qual, para os devidos e legais efeitos, se dá por integralmente reproduzido no presente contrato, dele fazendo parte integrante, e que é aceite na íntegra e sem reservas pela Segunda Contraente.

## CLÁUSULA OITAVA Elementos do

### Contrato

#### 1. Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contraente;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

2. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas anteriores, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 da presente cláusula e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda Contraente nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

## CLÁUSULA NONA

### Alterações

A Segunda Contraente deverá informar a Primeira Contraente das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação nos contratos;
- b) Ao nome ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Comunicações e Notificações

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas por escrito com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo, sendo enviada por email.

Este contrato consta de quatro páginas, e foi lavrado em duplicado. Entregue uma via a cada uma das partes.

Mafra, 22 de outubro de 2021

PELA PRIMEIRA CONTRAENTE

PELA SEGUNDA CONTRAENTE